



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.428

DE 8 DE ABRIL DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.428
NO PERÍODO DE 8/4/16 a 13/04/16
GSIA 8 de Abril de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar anualmente incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ativos e ocupantes de cargo efetivo, provenientes de recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde ao Município de Goianésia, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei nº 12.994/14.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que estejam em efetivo exercício no Município de Goianésia, e cumpram as seguintes ações e metas:

I – a realização mensal de visitas, no mínimo 90%, às famílias residentes na área de abrangência de trabalho do ACS e, no mínimo 90%, nos imóveis das áreas trabalhadas por ACE, com preenchimento do formulário de Registro Diário de Visita (RDS) e a Ficha de Atendimento Domiciliar, sendo que a última deve permanecer fixada no imóvel, permitindo que, por meio de supervisão amostral, a visita seja confirmada e certificada (exceto nos períodos de ações conjuntas quando os índices deverão ser avaliados em somatório dos ACS e ACE);

II – assiduidade, com frequência integral no período de apuração, sendo considerado assíduo o servidor que não tiver nenhuma falta injustificada e tenha cumprido corretamente a sua carga horária;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos casos de endemias no Município de Goianésia, em relação ao ano anterior.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 2º A aferição do cumprimento das ações e metas estabelecidas, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia, ao longo do ano de 2016 e subsequentes.

Art. 2º O incentivo financeiro será pago em parcela única e individual, e será fixado anualmente, tendo como base o valor transferido por agente, a ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que cumprirem os requisitos previstos no do art. 1º desta lei, e enquanto perdurar o repasse realizado pelo respectivo Ente para essa finalidade, extinguindo-se a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses financeiros.

§ 1º O valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei não integrará a remuneração de férias, de décimo terceiro, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos ACS e aos ACE, e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional ou benefício previdenciário.

§ 2º A aferição e avaliação dos critérios serão processadas anualmente (de janeiro a dezembro) com repasse aos servidores contemplados até 30 (trinta) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Município.

2

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Os casos omissos e/ou que necessitem de regulamentação serão resolvidos através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de Abril dois mil e dezesseis (08.04.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia